

Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE DOS PÉS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

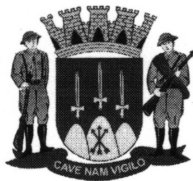
Art. 1º Fica instituída, como diretriz de atuação do Poder Público, a Política Municipal de Prevenção e Cuidado da Saúde dos Pés, com o objetivo de orientar o desenvolvimento de ações de saúde voltadas à prevenção, promoção e recuperação da saúde podal da população.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I - prevenir complicações, especialmente as decorrentes do pé diabético;
- II - reduzir os índices de infecções e amputações de membros inferiores;
- III - promover a educação em saúde com foco nos cuidados com os pés;
- IV - apoiar a atuação das equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde;
- V - melhorar a qualidade de vida e a autonomia de idosos e pessoas com mobilidade reduzida;
- VI - contribuir para a diminuição da demanda por atendimentos hospitalares de média e alta complexidade relacionados a afecções podais.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Cuidado da Saúde dos Pés terá como público-alvo prioritário, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados pelo Poder Executivo:

- I - pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus;
- II - idosos;
- III - pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- IV - pessoas com deficiência;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

V - pacientes com diagnóstico de doença vascular periférica ou neuropatias;

VI - pacientes oncológicos.

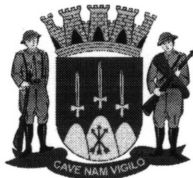
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo as estratégias e os meios para a sua execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei possui caráter programático e orientador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, 27 (vinte e sete) de março de 2026.


CELMA APARECIDA DA PALMA CUNHA
VEREADORA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E CUIDADO DA SAÚDE DOS PÉS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JUSTIFICATIVA

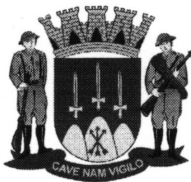
O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção e Cuidado da Saúde dos Pés, com elevado potencial de impacto social e sanitário.

A saúde podal constitui elemento relevante da saúde integral, especialmente diante do crescimento de doenças crônicas, como o diabetes mellitus, e do envelhecimento populacional. Grande parte das amputações não traumáticas decorre de lesões evitáveis, o que evidencia a importância de ações preventivas, educação em saúde e diagnóstico precoce.

A proposta privilegia a lógica da atenção primária, com enfoque na prevenção, na atuação multiprofissional e na melhoria da qualidade de vida de grupos vulneráveis, contribuindo também para a racionalização dos custos do sistema de saúde.

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e para prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF/88). Ademais, a proposta concretiza o dever do Estado de garantir o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a integralidade da assistência e o foco em atividades preventivas, conforme a Lei nº 8.080/90.

Sob o prisma jurídico-formal, a proposição foi estruturada como norma programática, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos, sem criar serviços, cargos, estruturas ou despesas



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

obrigatórias. Preserva-se, assim, a esfera de competência do Poder Executivo, a quem compete a avaliação de conveniência e oportunidade para a implementação das medidas. A iniciativa encontra amparo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, que legitima a atuação parlamentar na formulação de leis de conteúdo programático que não gerem ingerência na organização administrativa.

Dessa forma, a proposta revela-se formal e materialmente constitucional, além de socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares.

Sala Vereador José Maria de Castro, 27 (vinte e sete) de março de 2026.


CELMA APARECIDA DA PALMA CUNHA
VEREADORA